



16/12/2024

*MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

**ATA DA REUNIÃO DE 16/12/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO  
FUNDÃO**

Texto definitivo da Ata n.º 18/2024 da reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2024, com início às 09:30 horas e conclusão às 11:40 horas.



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### ATA N.º 18/2024

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade do Fundão, no “Salão Nobre” do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do Fundão, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, com a presença do Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos, e dos Senhores Vereadores, Dra. Joana Morgadinho Bento, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Pedro Manuel Figueiredo Neto, Prof. Sérgio Miguel Cardoso Mendes, e Dra. Ana Paula Coelho Duarte.

A reunião foi secretariada pela Dra. Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**1 – APROVAÇÃO ATA N.º 17 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**2 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**

**3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

- a) Documentos Previsionais para o ano 2025;
- b) Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- c) Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão;
- d) Lançamento da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC);
- e) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para vigorar no ano 2025;
- f) Aprovação da minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os Municípios de Cascais, Vouzela, Loures e Alcochete;
- g) Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Pêro Viseu;
- h) Atribuição de apoio financeiro – Pinus Verde – Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta;
- i) Atribuição de apoio financeiro – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcongosta;
- j) Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo do Município do Fundão;

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

- k) Aprovação das normas de aplicação e de execução do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão – Saúde, Educação e Segurança – ano 2025;
- l) Empreitada de: “Obra do Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas do Fundão” – revisão de preços extraordinária provisória n.º 02;
- m) Reconhecimento de Interesse Municipal da Empresa AFINAL – AGROFLORESTAL, Lda. e aprovação da redução de 75% do IMT e do IMI;
- n) Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E.;
- o) Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pelo Senhor Arquitecto José de Almeida;
- p) Indemnização por danos – Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira;
- q) Indemnização por danos – Maria Piedade Carvalho Costa.

**4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**

- a) António de Oliveira Quelhas – edificação de habitação unifamiliar – Valverde;
- b) João Miguel Magueijo de Matos – legalização e ampliação de habitação unifamiliar e obras de construção de piscina – Atalaia do Campo;
- c) Emanuel Diogo Elvas Proença – alteração de fração de habitação – Fundão;
- d) Ricardo Alexandre Garcia da Silva – alteração de edificação destinada a Turismo em Espaço Rural – TER – Casa de Campo – Lavacolhos;
- e) Benjamin Sparshuh e Outro – construção de parque de campismo rural (licenciamento) – Póvoa de Atalaia;
- f) Município do Fundão – demolição e edificação de habitação – Fundão;
- g) Município do Fundão – alteração de edificação de habitação – Fundão;
- h) Município do Fundão – reconstrução de edifício multifamiliar – Fundão;
- i) Cristina Maria Neves Lopes – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Aldeia de Joanes;
- j) Cabeça de Casal da Herança de José Espírito Santo Barroca – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Açor/Castelejo;
- k) Santa Casa da Misericórdia do Fundão – pagamento de taxas e licenças em prestações pela emissão de licença de construção e compensação – Soalheira;
- l) Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Freixial/Telhado;
- m) Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Telhado;



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

n) 2.<sup>a</sup> Correção Material à 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão.

### **5- INFORMAÇÕES:**

- a) Relatórios de Acompanhamento do PAM – 2º e 3º trimestres de 2024;
- b) Protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P;
- c) Protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e o Agrupamento de Escolas do Fundão;
- d) Prestação de apoio pela Divisão de Administração e Recursos Humanos às Freguesias de Silvares, Telhado e Janeiro de Cima;
- e) Prestação de apoio pela Divisão de Empreitadas à Freguesia de Souto da Casa;
- f) Prestação de apoio pela Divisão de Empreitadas à Freguesia de Alcaria;
- g) Proposta (alínea 3.k) da reunião de 28 de novembro de 2024 – nota explicativa;
- h) Balancete do dia 10 de dezembro de 2024.

### **1 – APROVAÇÃO DA ATA N.º 17**

Foi apresentada à Câmara a ata da reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, já do conhecimento de todos os membros do executivo.

Submetida a votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada nos termos da lei, não tendo participado na votação, as Senhoras Vereadoras, Dra. Alcina Cerdeira e Dra. Ana Paula Coelho Duarte, por não terem estado presentes na referida reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **2 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período de antes a ordem do dia, o Senhor Presidente começou por desejar umas boas festas e um bom ano 2025 a todos os presentes.

Seguidamente, deu conta que o Município do Fundão participou na Conferência Procedimental OIGP Serra da Gardunha e que, neste momento, se encontra a aguardar a cerimónia formal de assinatura do Plano de Transformação da Paisagem do Município.

Mencionou, ainda, que no dia 30 de novembro de 2024 o município participou na Gala dos 100 anos da ACICF – Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão, que decorreu no Hotel Alambique, no Fundão.



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Continuando, informou que se realizaram algumas reuniões com os partidos políticos com assento na Assembleia Municipal sobre o orçamento para o ano de 2025.

No dia 3 de dezembro de 2024, decorreu no Octógono, no Fundão, a Conferência “Fundão Mais Sustentável” sobre o impacto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS na vida dos cidadãos, e no futuro que queremos para o mundo, uma iniciativa que surge do compromisso que esta autarquia tem relativamente à defesa do bem estar e do desenvolvimento sustentável das suas comunidades. O Fundão foi uma das primeiras cidades portuguesas classificadas como Município ODS (SDG Citi4s), distinção atribuída numa cerimónia realizada no Palácio Nacional de Mafra, no âmbito da iniciativa Global Municípios ODS.

No dia 5 de dezembro de 2024, o município marcou presença no 11.º Congresso do Envelhecimento Ativo e Saudável, realizado no Convento de São Francisco, organizado pela CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, I.P., pelo Ageing@Coimbra, e pelo AgeINfuture, tendo sido entregues os prémios de boas práticas em envelhecimento ativo e saudável da região centro. O Fundão teve várias candidaturas finalistas, pelo que aqui se deixa uma nota de parabéns.

Prosseguindo a sua intervenção, deu conta que estiveram presentes na reunião do Conselho Consultivo do PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território, cuja elaboração se encontra na sua fase final. Neste momento o Município do Fundão encontra-se a refletir sobre a sua posição em relação a um documento que terá impacto nas questões referentes aos planos diretores municipais, para além da sua conexão com outros grandes investimentos no território da região centro. Trata-se de um documento importante, que terá uma validade de aproximadamente dez anos e que poderá direcionar estratégias para a próxima década. A região centro encontra-se prestes a aprovar um novo documento, lembrando que o documento anterior enviado ao Conselho de Ministros caiu no momento da Troika, e o PROT Centro que datava de 2010, 2011 e 2012 ficou estagnado, e as regiões do centro e do norte do país enfrentaram dificuldades devido à ausência desses documentos.

Prosseguindo, deu conta que, no dia 8 de dezembro, esteve presente na inauguração de um espaço de Coworking que funcionará na Casa do Guarda, em Alcongosta.

Continuando, informou que o município participou como orador no evento - Conferência “Os Fundos Europeus não são Visíveis: impacto no desenvolvimento da região centro”, um evento que entroncou com a Mostra dos Fundos Europeus, que teve lugar nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2024, na Alfândega do Porto, tendo participado, de forma destacada, no Pitch de Projetos, com um stand dedicado ao Projeto Casa F2 – Acolhimento de Refugiados (FAMI 2030) que reflete o compromisso do concelho do Fundão com a inclusão e a integração de



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

refugiados, reafirmando o seu compromisso com a aplicação eficaz dos fundos europeus, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a inovação social e a coesão territorial.

No dia 11 de dezembro de 2024, também participaram no lançamento do projeto “Barómetro do Desenvolvimento Local”, apoiado e acolhido pelo IPPS do ISCTE – Instituto para Políticas Públicas e Sociais, onde foram discutidos os principais resultados e desafios do desenvolvimento local em Portugal.

No dia 13 de dezembro de 2024, participaram como oradores no 3.º Congresso de Adaptação às Alterações Climáticas da Região de Coimbra, organizado pela CIM de Coimbra, que decorreu na Figueira da Foz.

Continuando a sua intervenção, referiu que se encontram a decorrer as iniciativas do Natal no Fundão, enfatizando que, nestes dias, trazem muita alegria ao coração da cidade.

Informou que, dia 20 de dezembro, terá lugar a sessão da Assembleia Municipal, seguida do tradicional Jantar de Natal.

Seguidamente, deu conta que o município assinou a sua integração no Conselho de Fundadores da Fundação de Serralves, aprovada por unanimidade na reunião de câmara de 28 de novembro de 2024. A cerimónia decorreu no dia 13 de dezembro de 2024, na sede da Fundação Serralves, no Porto, e contou com a presença da Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, e do Senhor Primeiro-ministro, Dr. Luís Montenegro.

Prosseguindo a sua intervenção, e na sequência da atualização da questão dos incêndios florestais, que flagelaram o concelho do Fundão, em setembro deste ano, referiu que os documentos se encontram no Ministério da Coesão, e existe a esperança de que, numa das próximas reuniões do conselho de ministros, a questão da plena integração do Fundão em relação aos incêndios florestais seja finalmente alterada, acrescentando que, até ao momento, essa alteração ainda não foi realizada, uma nota que quis deixar, um compromisso conjunto de dar sempre essa leitura.

Em relação à saúde, disse que existe preocupação sobre como será o próximo ano, tendo em consideração a distribuição dos médicos entre a ULS – Unidade Local de Saúde, o Centro de Saúde, e as Urgências, num período crítico, tendo em conta as infeções respiratórias de inverno.

Neste momento, usou da palavra a Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento.

Começou por expressar votos de um Feliz Natal a todos os presentes, e respetivas famílias, e também desejou um Feliz 2025. Referiu que, segundo o orçamento da câmara, o próximo ano trará grandes desafios para o Fundão que, para além disso, também enfrentará desafios relacionados com as eleições autárquicas no final do ano. Relembrou que, conforme já



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

anunciado, ela não se candidatará à presidência da câmara, nem à liderança do Partido Socialista, realçando que terminará funções em setembro ou outubro de 2025. Nesse sentido, espera que, quem venha a assumir funções nesta Sala dos Paços do Concelho do Fundão, independentemente dos posicionamentos políticos, priorize o desenvolvimento, a prosperidade do concelho, e o bem-estar dos seus cidadãos, algo que deseja que fique registado.

Manifestou a sua gratidão ao Senhor Presidente por ter destacado a questão dos incêndios e mencionou que percorreu a pé as áreas afetadas, fazendo esse esforço, para compreender a extensão dos danos e a capacidade das pessoas de tornarem a pegar nos seus terrenos. Acrescentou, ter ficado feliz, ao perceber que havia pessoas dispostas a cuidar das oliveiras e das videiras que não ficaram queimadas. Destacou a sua confiança de que, o apelo que hoje faz à Câmara e à Junta de Freguesia, mas especialmente à Câmara, porque tem os recursos necessários, resultará num esforço maior que, certamente, contribuirá para a reconstrução dos caminhos. Acrescentou que as vias de acesso estão extremamente comprometidas, observou que as máquinas de arrasto realizaram intervenções que acabaram por danificar o terreno, tornando-se crucial repor a viabilidade de passagem para que aquelas pessoas que são verdadeiros exemplos de resiliência, muitas delas viúvas, para que possam continuar a cuidar, colher e manter os seus terrenos com o empenho que as caracteriza.

Para finalizar, disse ter percebido que aquilo que não ardeu foi resultado do esforço coletivo de muitas mulheres e homens que, mesmo com recursos limitados, se dedicaram a cuidar dos seus terrenos, e que agora se dedicaram às áreas afetadas trazendo esperança e indicando aquele território continuará a produzir e a ter vida. Com isso em mente, espera que, em breve, em Conselho de Ministros, o Fundão seja plenamente contemplado e se faça justiça com um território que não pode continuar a ser abandonado.

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vice-presidente.

Cumprimentou todos os presentes e iniciou a sua intervenção desejando as Boas Festas a todos os presentes. Prosseguindo, deu conta que o Município do Fundão ganhou o primeiro prémio nacional, na Gala Erasmus 2024, uma gala dividida em duas áreas, a da juventude e a da educação.

Na área da juventude, o Fundão ganhou o primeiro prémio na área dos projetos de mobilidade para técnicos de juventude, na categoria de transformação digital, com o projeto E-Gamechanger – Digital tools for youth workers. Destacou que, no âmbito dessa cerimónia, a associação juvenil SelfMade do Fundão recebeu uma menção honrosa com o projeto de formação digital DIGEYA – Digital Empowerment for Youth.



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

Informou que terminou “o calvário” que envolveu o concurso internacional da recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos no concelho do Fundão, avançando que a autarquia ganhou todas as instâncias e recursos. Prosseguindo a sua intervenção, o Senhor Vice-presidente recordou que a empresa LUREC – Limpeza Urbana e Reciclagem, S.A., que ficou em segundo lugar no concurso, e que já operava no concelho contestou o procedimento no Tribunal Administrativo, levando os recursos até ao Supremo Tribunal Administrativo, tendo perdido em todas as instâncias. Acrescentou, que a LUREC pediu a nulidade do concurso junto do Tribunal Constitucional e perdeu. Houve um recurso de conferência de juízes no Tribunal Constitucional e a Câmara Municipal do Fundão já foi notificada de que também venceu. Continuando, adiantou que o caso transita em julgado a meio de janeiro, e a partir daí a empresa que venceu o concurso assume o caderno de encargos do procedimento. Nesse sentido disse que, a partir dessa data, o município irá comunicar à empresa vencedora, que já operou temporariamente durante alguns meses no concelho, que irá finalmente iniciar esse procedimento a cinco anos, o que trará um conjunto de investimentos e melhorias, não só na rede de contentorização, mas sobretudo em equipamentos de recolha, salientando, investimentos pesados que, no seu entender, irá dar uma segurança maior na qualidade do serviço que todos os cidadãos do concelho do Fundão desejam e necessitam.

### **3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **Documentos Previsionais para o ano 2025**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 11 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Conforme proposta apresentada em 25 de novembro, pronto passado, serve o presente para apresentar a proposta definitiva, de acordo com o estabelecido no art.º 33.º n.º 1 alínea c) e art.º 25.º n.º 1 alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL), de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no art.º 45 n.º 1 da Lei n.º 73/2013 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - RFALED), de 03 de setembro, na sua atual redação, que se submete à Câmara Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal: • Orçamento Municipal para o ano 2025 que é composto com as Grandes Opções do Plano e Orçamento Plurianual, assim como respetivas normas de execução do Orçamento Municipal, e documentos anexos. • Mapa de Pessoal para o ano 2025 • Contratação de Empréstimo de Curto Prazo ou Conta Cauçionada até ao montante de 2.000.000,00 para o ano 2025. • Contrato-Programa com ViverFundão que é renovado para



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

o ano 2025, nos mesmos termos e condições. Dos documentos anexos constam e foram aditados, para conformação e aplicação do estabelecido em plano e Orçamento: • Aditamento ao auto de transferência de competências para com as juntas de freguesia, prevendo para o efeito a atualização dos valores em conformidade com o Orçamento Municipal. • Aditamento aos autos de transferência de competências para com as juntas de freguesia que assumiram novas competências para 2025. • Parecer Prévio Relativo à Proposta do Orçamento Municipal para 2025 do Fundo de Apoio Municipal – FAM. • Orçamento e Plano da Empresa Municipal ViverFundão para 2025. Ao documento apresentado em reunião de Câmara de 28 de novembro, foi efetuada uma alteração solicitada pela DGAL, no sentido de introduzir e individualizar no orçamento da receita, a receita proveniente do IMT Jovem, do qual não resultou a alteração do valor global, e correção do lapso constante da introdução no que se refere aos valores globais. (Fls1 e Fls 25 a 29) E dá-se ênfase no sentido de que este Orçamento reflete o equilíbrio entre os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e as respetivas 169 metas globais, através do qual se pretende alcançar a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento económico através da ação municipal. A estrutura global, multidimensional e interligada dos ODS, constitui o enquadramento para a definição da política global de ação deste Executivo. A vertente transversal da Agenda 2030, é fundamental para a promoção da redução das desigualdades e para garantir o estabelecimento de parcerias entre o município, outras entidades públicas e o setor privado. A incorporação dos ODS e das respetivas metas no orçamento do município irá contribuir para operacionalizar o alinhamento entre as opções estratégicas da autarquia e a Agenda 2030, através da definição de prioridades de investimento pela segmentação do documento por áreas de atuação permitindo igualmente aumentar a transparência da gestão autárquica perante a comunidade. O orçamento alinhado com os ODS permitirá a todos os eleitos, em especial, ao Executivo, fornecer uma compreensão clara e sistemática dos impactos ambientais, sociais e económicos das opções orçamentais adotadas. Este alinhamento permite em simultâneo garantir que as realizações locais sejam incluídas no Relatório Local Voluntário (VLR) que se encontra em fase de conclusão. **“As cidades moldam o futuro sustentável. A localização dos ODS são a oportunidade do planeta garantir a sustentabilidade social, ambiental e económica”.**

A Câmara Municipal do Fundão em reunião pública, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e duas abstenções, aprovar os Documentos Previsionais para o ano 2025.

Abstiveram-se, os Senhores Vereadores, Dra. Joana Bento, e Prof. Sérgio Mendes.

Não foram apresentadas declarações de voto.



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Sobre este assunto, usou da palavra o Senhor Presidente, que esclareceu que o documento apresentado corresponde ao mesmo que foi aprovado anteriormente, tendo apenas sido introduzidas pequenas melhorias no texto descritivo, e correções pontuais em alguns quadros. Informou que estas alterações não modificaram os números globais do orçamento, que já conta com o parecer favorável do FAM – Fundo de Apoio Municipal. Destacou, ainda, que o documento segue agora para a Assembleia Municipal, conforme exigido, sem alterações relevantes aos seus elementos essenciais, ou aos pareceres das entidades consultadas. Prosseguindo, destacou que, em sede de Assembleia Municipal, será abordada a vertente política e de maior alcance dos documentos, dado que é neste órgão que ocorre a sua aprovação final. Referiu que foram recebidos contributos formais, por escrito, de acordo com a metodologia definida, provenientes do PSD – Partido Social Democrata, e da CDU – Coligação Democrática Unitária. Salientou que as propostas do PSD, embora mais objetivas, não implicaram alterações orçamentais diretas, focando-se, sobretudo, na aplicação prática do orçamento. Entre os temas destacados, mencionou a aceleração da regeneração urbana, os modelos para a distribuição de habitação, incluindo rendas acessíveis, e abordagens relacionadas com o desenvolvimento sustentável, incluindo a partilha de recursos e equipamentos, particularmente nos setores de transporte e do desporto. Continuando, referiu que, no caso da CDU, o foco central das suas propostas incidiu, para além da preocupação com a habitação que, embora mencionada oralmente por todos nas reuniões, apenas foi formalizada pelos dois partidos anteriormente referidos, nas questões da mobilidade. Em particular, destacou a atenção dada pela CDU às questões relacionadas com a CIMBSE – Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, e a aplicação dos valores relativos aos passes. Sublinhou que esta é uma agenda que a CDU tem vindo a promover, a nível distrital, juntamente com a preocupação pela melhoria geral das condições de mobilidade. Enquanto as propostas da CDU se centraram mais na reorganização espacial, o PSD, por outro lado, abordou questões ligadas aos equipamentos, aos transportes e à diversificação dos modos de mobilidade. Entre as sugestões apresentadas pelo PSD, foram destacadas propostas como a introdução do transporte a pedido, e do transporte colaborativo, para complementar os modelos de transporte convencional. Prosseguiu, explicando que, de forma transversal às abordagens apresentadas, a questão do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência se destacou como uma preocupação partilhada por todos e pelo próprio executivo. Sublinhou que a prioridade recai, sobretudo, nas ligações e desbloqueios associados ao PRR, no âmbito do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, uma área de grande relevância para o concelho. Enfatizou que, para além do apoio geral, manifestado ao caminho já definido, foi unanimemente expressa preocupação



16/12/2024

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

com os prazos e os desafios relacionados com a execução desta linha fundamental de investimento, acrescentando que as propostas, observações e preocupações apresentadas pelos diferentes grupos políticos, com assento na Assembleia Municipal, reforçaram a importância destas questões. Referiu, ainda, que os pareceres recebidos, tanto do FAM, como dos revisores oficiais de contas, foram positivos relativamente aos documentos previsionais em análise.

Usou, então, da palavra a Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento, para referir que, em relação aos documentos previsionais e à análise realizada sobre eles, especialmente no que diz respeito às grandes opções do plano, visto que o orçamento e os documentos previsionais também o contemplam, e atendendo às grandes obras para 2025, em fase de execução e com expectativa de conclusão ainda nesse ano, enfatizou a relevância primordial que este orçamento traz para 2025, especificamente no que tange à habitação e à estratégia local de habitação, temas que mereceram sempre o voto favorável dos Vereadores do Partido Socialista.

Acrescentou que, entendem que a postura adotada reflete a necessidade de o Município do Fundão dispor de uma estrutura musculada e capaz de executar esse desígnio comum, que vai responder a muitos problemas do concelho. Nesse sentido, disse que este orçamento merece um voto de abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, reiterando a posição adotada na última reunião de câmara, aquando da apresentação dos documentos pelo Senhor Presidente. Disse, ainda, que, o orçamento para 2025 promove, de maneira mais robusta, uma requalificação urbana que merece ser considerada de maneira diferente e diferenciadora em todo o município. Destacou, ainda, que a questão da rede viária possui um peso significativamente maior em relação aos anos anteriores, um aspeto positivo que os motiva a votar favoravelmente. Expressou que se encontram na expectativa de que, ao aprovarem as contas de 2025, consigam afirmar que valeu a pena confiar na maioria, já que, mais do que um voto de confiança, se trata de proporcionar às pessoas uma melhor qualidade de vida.

Na sua perspetiva este orçamento, tal como se apresenta, abarcando obras que vão desde a saúde, à educação, à rede viária, a alguns projetos voltados para a inovação, ao investimento e à qualidade de vida, como a conclusão do cineteatro, merece o voto de abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

Em relação à rede viária, lembrou que há um ano questionou, em reunião de câmara a questão da reabilitação da EN.238, e o Senhor Vice-presidente afirmou que seria para breve. No entanto, passado um ano, a curva que liga o Ragal a Lavacolhos está manifestamente mais profunda, o inverno aproxima-se com as chuvas, persistindo o risco para os seus utilizadores, realçando que, mais uma vez, apesar das promessas de mudanças, nada se alterou.





16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Após a intervenção da Senhora Vereadora, usou novamente da palavra o Senhor Presidente que referiu não ter muito a acrescentar ao debate geral sobre o orçamento, destacando a leitura positiva apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista. Considerou essa posição coerente com as prioridades definidas ao longo dos últimos quatro anos, como a centralidade da habitação, o reforço das verbas para manutenção da rede viária e dos equipamentos, a melhoria qualitativa e quantitativa no parque escolar, e o investimento em saúde, equipamentos sociais e reabilitação urbana. Destacou que o orçamento projetado contempla cerca de noventa milhões de euros em investimentos futuros, sublinhando a sua importância, especialmente num contexto de transição entre quadros comunitários, e de redefinição das prioridades de investimento público, com foco na habitação. Referiu que este orçamento, tal como os anteriores, terá implicações plurianuais significativas, abrangendo grandes intervenções em áreas prioritárias como a educação, os equipamentos sociais, a habitação e as infraestruturas. Acrescentou que estes blocos de investimento, bem como o reforço dos parques industriais, irão transitar de mandato, assegurando continuidade no desenvolvimento estratégico do concelho do Fundão. Salientou que, cerca de nove a dez milhões de euros do orçamento, estão destinados à regeneração urbana, com alguns projetos já delineados, mas cuja execução poderá prolongar-se até 2030. Destacou que esta flexibilidade permitirá uma maior liberdade na reprogramação de fundos, e no planeamento estratégico futuro. Referiu, ainda, que, no total, as dinâmicas e candidaturas projetadas apontam para um plano de investimento de cerca de noventa milhões de euros, reforçando a dimensão significativa deste orçamento.

Neste momento, usou da palavra o Senhor Vice-presidente para responder à interpelação sobre o processo de pavimentações, informando que, dos mais de oitocentos mil euros de intervenções previstas, todas foram concluídas, exceto na EN 238.

Explicou que houve um pedido da Junta de Freguesia de Souto da Casa para reformular o troço entre o coração do Souto da Casa e a zona da Tinalha, até ao Senhor da Saúde, para que adquirisse perfil urbano, o que obrigou a ajustes no projeto. Referiu, também, que na zona do Ragal, na EN 238, existe uma passagem hidráulica saturada que causou uma depressão no pavimento, além de um pedido de presidentes de junta da zona do pinhal para avaliar a possibilidade de retirar uma curva. Esse corte está estimado em cerca de cento e quarenta mil euros, e só fará sentido se permitir a criação de uma reta que possibilite ultrapassagens significativas. Acrescentou que a câmara não tem capacidade para requalificar todo o traçado, mas está a focar-se nos troços mais danificados, como o atravessamento da Tinalha e outros locais identificados. Apesar dos atrasos gerados pelos pedidos adicionais, destacou que todo o resto do programa de pavimentações foi concluído, e garantiu que as intervenções pendentes

4 12



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

serão realizadas assim que as decisões finais forem tomadas. Concluiu lamentando a demora, mas reafirmando o empenho em resolver as questões pendentes com brevidade.

Após a intervenção do Senhor Vice-presidente, a Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento, agradeceu a explicação e questionou sobre o momento em que foi feito o pedido pelos presidentes de junta. Referiu, ainda, que no Portal Base Gov consta a contratação de uma empresa para a resolução da depressão existente na EN 238, entre o Ragal e o Centro de Lavacolhos. Manifestou preocupação com a segurança rodoviária, questionando de que forma, enquanto se aguarda a análise e decisão sobre os pedidos referidos, está a ser garantida a segurança na circulação naquela estrada.

Em resposta, o Senhor Vice-presidente explicou que, segundo informações técnicas, a conduta sob a estrada está cheia de terra, o que elimina o risco de desabamento, embora haja uma ligeira depressão devido ao abatimento, garantiu que a estrada não apresenta risco iminente de ruir. Acrescentou que existe interesse em avançar com a proposta de criar uma passagem hidráulica, eliminando o buraco próximo à estrada, para evitar a queda de veículos e melhorar as condições de segurança. Mencionou que o proprietário do terreno adjacente à estrada municipal mostrou disponibilidade para ceder terras para viabilizar essa intervenção. O Senhor Vice-presidente também destacou que, nos últimos dois meses, foi apresentada à câmara uma proposta para alterar o traçado da EN 238. Apesar de ter sido desclassificada como estrada regional, passando a ser municipal, a câmara está a avaliar se o investimento para modificar o traçado, incluindo a remoção da curva e do morro, seria justificado, considerando que a proximidade de uma grande reta já oferece boas condições para ultrapassagens. A decisão sobre esta alteração está ainda em análise.

Após a intervenção do Senhor Vice-presidente, a Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento, afirmou que, considerando a data do pedido de reavaliação feito há dois meses, e atendendo à promessa feita em reunião de câmara há um ano, a obra não foi realizada por outro motivo que não o pedido recente dos presidentes de junta. Afirmou que o Senhor Vice-presidente anunciou a intervenção para a primavera de 2024, mas o pedido chegou apenas no outono do mesmo ano, indicando que algo ficou por fazer e que os prazos anunciados não foram cumpridos.

Em resposta, o Senhor Vice-presidente disse que as pavimentações começaram exatamente no período previsto, e a conclusão da intervenção na EN 238 estava programada para depois do verão. No entanto, não foi realizada devido a dois pedidos específicos, um mais recente, com cerca de dois meses, e outro feito no verão. O pedido de verão dizia respeito ao perfil pedonal da zona de acesso ao complexo Senhor da Saúde, frequentemente utilizado para circulação pedonal, levando à necessidade de alterar o projeto. Acrescentou que houve uma coincidência



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

total entre o calendário previsto das pavimentações, e os pedidos recebidos, destacando que todas as pavimentações foram concluídas. Nesse sentido, rejeitou qualquer sugestão de que a pavimentação da EN 238 não foi feita por intenção deliberada. Reconheceu a situação crítica da zona do atravessamento do Souto da Casa, com pavimento degradado e acumulação de água, mencionando que têm realizado reparos pontuais nas ruturas do pavimento, que está em condições bastante degradadas.

### **Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo a que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos; Considerando que, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; Considerando que, nos termos do previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete também aos municípios determinar a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; Considerando que o Município do Fundão, consciente do atual contexto socioeconómico, propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança das que foram definidas nos anos anteriores, conquanto, se entenda justo estabelecer os incentivos de minoração e majoração do imposto em causa e não tendo sido alterados os pressupostos ínsitos no Plano de Ajustamento Municipal; Considerando que, tal como se tem vindo a verificar, as discriminações podem consubstanciar um factor de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere este município, **Proponho, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos pelo CIMI, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1 - Aprovar a aplicação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis sobre o valor patrimonial de 2024 a liquidar em 2025, nos seguintes termos: a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a) do C.I.M.I.; b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,38 % nos**



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do C.I.M.I., tendo por base os seguintes fundamentos: • O facto de a lei prever que a fixação da taxa máxima de IMI pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI; • Para os cálculos apresentados, o Município do Fundão tomou como referência o menor valor dos últimos 4 anos, e que se aproximou em cerca de 3.657.000,00 €, sendo que para o ano em referência é de 3.913.183,65 €; • Que a liquidação prevista para arrecadação em 2025 sobre o valor do património de 2024 é de 4.222.785,05 €, conforme liquidação em anexo. 2 – Aprovar, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, em todas as freguesias do concelho. 3 - Aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de minoração de 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados, entretanto recuperados, em todas as freguesias do concelho. O benefício aqui concedido terá uma duração de cinco anos em relação ao ano seguinte ao da recuperação. 4 - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a majoração ao triplo das taxas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º, a aplicar aos prédios urbanos ou às suas frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, em todas as freguesias do concelho, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do CIMI. 5 – Aprovar, nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI, uma majoração em triplo da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e





16/12/2024

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;

**Tabela Resumo: Pontos 2, 3, 4 E 5**

<b>Fundamento Legal</b>	<b>Normativo CIMI</b>	<b>Majoração/ Minoração</b>
<b>Prédios urbanos degradados (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 8</b>	<b>Majoração de 30%</b>
<b>Prédios urbanos degradados, entretanto recuperados (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 6</b>	<b>Minoração de 30%</b>
<b>Prédios urbanos/Frações devolutas há mais de um ano (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 3</b>	<b>Majoração ao triplo</b>
<b>Prédios urbanos em ruína (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 3</b>	<b>Majoração ao triplo</b>
<b>Prédios rústicos em área florestal (todas as freguesias do concelho)</b>	<b>artigo 112º, n.º 9</b>	<b>Majoração ao triplo (mínimo 20,00 €)</b>

6 – Comunicar, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, a identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B, nos termos e prazos referidos no n.º 14 do mesmo artigo; 7 – Fixar, nos termos do previsto no artigo 112.-Aº do CIMI e tendo em conta o fundamento apresentado na alínea b) do n.º 1 desta Proposta, uma redução da taxa do IMI, de acordo com a dedução fixa definida na tabela resumo infra e sempre que sejam observadas cumulativamente as condições a seguir enumeradas: • O imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário; • O número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2024, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS; • O rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior a duas remunerações mínimas mensais garantidas.

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Tabela Resumo: Ponto 7**

<b>N.º de Dependentes a cargo</b>	<b>Redução Fixa</b>
1 .....	<b>30,00 €</b>
2 .....	<b>70,00 €</b>
3 .....	<b>140,00 €</b>

**Nota: Alteração resultante da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, diploma que aprovou as medidas no âmbito da habitação. 8 - Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante às taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI). 9 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024. 10 – Que seja delegado no Sr. Presidente a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2024, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados, e a consequente comunicação à Autoridade Tributária da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já liquidadas. 11 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI))

Votaram contra, os Senhores Vereadores, Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

Sobre este assunto, usou da palavra o Senhor Presidente para abordar a questão do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, informando que a proposta apresentada se mantém igual à do ano anterior. Referiu que estão a ser analisados dois aspetos principais: a nova transição de Governo e as medidas que têm sido tomadas, particularmente no que respeita ao futuro do IMI. Destacou que este tema está atualmente em discussão pública, e sublinhou a relação entre estas medidas e o Plano Diretor Municipal, nomeadamente no que diz respeito à simplificação da transformação de solo rústico em solo urbano. O Senhor Presidente classificou esta medida



16/12/2024

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

como “dramática”, ilustrando a situação limite a que se chegou, especialmente nas áreas metropolitanas, onde a pressão é mais intensa. Referiu que tal decisão não parece ter sido tomada considerando o país como um todo, mas antes como resposta a uma necessidade urgente nessas zonas. Sublinhou que, apesar de ser uma medida que pode acelerar, nos próximos três a quatro anos, o aparecimento de mais habitação, algo desejável e necessário, também pode gerar pressões sobre o valor da propriedade rústica, particularmente no interior, ainda que, de forma menos acentuada, com possíveis implicações no cálculo do IMI. O Senhor Presidente destacou que o solo rústico em Portugal representa cerca de noventa e dois por cento da área total do país e que, do ponto de vista de impostos sobre a propriedade, contribui com aproximadamente setenta milhões de euros. Sublinhou a existência de uma desvalorização significativa do solo rústico, atribuindo-a, em grande parte, à incapacidade de promover a sua valorização, especialmente nas áreas florestais. Apontou, ainda, que o ciclo recorrente de incêndios agrava esta desvalorização, tornando o solo florestal particularmente vulnerável. No entanto, frisou que nem todo o território é florestal, e que é fundamental conferir ao solo rústico uma valorização adequada, promovendo, inclusivamente, a mobilidade da propriedade quando esta não é gerida, utilizada ou cuidada. Considerou esta mobilidade essencial para uma gestão mais eficaz do território, particularmente na vertente privada que, como é do conhecimento de todos, constitui a grande maioria do solo em Portugal. Referiu que, mais de oitenta e cinco por cento do solo em Portugal está na posse de privados, uma percentagem significativamente superior à de outros países. Destacou que esta realidade, especialmente em áreas florestais e protegidas, dificulta o equilíbrio entre a proteção e a biodiversidade, a valorização económica dos ecossistemas e a sua gestão sustentável. Acrescentou que desafios como a ausência de emparcelamento, a falta de gestão e os problemas cadastrais agravam ainda mais a situação. Referiu, ainda, que solicitou a verificação da diferença, observada nos últimos dois a três anos, entre o valor potencialmente cobrável de IMI e o valor efetivamente cobrado, que tem variado entre duzentos e quatrocentos mil euros. Recordou um caso ocorrido há alguns anos, relacionado com emigrantes e a declaração de rendimentos, que levou a uma redução significativa da cobrança em alguns municípios. Destacou a necessidade de apurar, junto das finanças a razão para este hiato, seja por questões legislativas, operativas ou outros fatores que possam estar a influenciar a situação.

A Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento, interveio para referir que a questão é sempre a mesma: a taxa como está estabelecida cumpre uma exigência do FAM - Fundo de Apoio Municipal, e a sua não modificação significa que todos terão de conviver com ela por alguns anos. Saliu que é do conhecimento geral que muitas concessões feitas de benefícios fiscais



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

decorrem de autorizações do próprio FAM. O seu desejo para o futuro é que o município consiga demonstrar ao FAM que, ao reduzir o imposto municipal e criar exceções, especialmente no que diz respeito à revitalização da malha urbana, gerar isenções de IMI para estimular o desenvolvimento do mercado habitacional dentro da estratégia local de habitação, acredita que, com esforço, o município consiga que essas isenções, em relação as taxas de imposto municipal sejam conseguidas, e dando esses incentivos, em retorno haverá um desenvolvimento económico-social evidente para o Município do Fundão.

Após a intervenção da Senhora Vereadora, o Senhor Presidente esclareceu que a taxa de IMI aplicada no concelho não é a máxima, que é de 0,50%, mas sim 0,38%. Destacou que esta redução tem sido considerada adequada e que, até agora, todos os pareceres das entidades que analisam o município, como o FAM, têm validado este valor, considerando-o apropriado para cumprir as obrigações do plano de apoio municipal. Referiu que, ao longo dos últimos anos, foram feitas correções no âmbito do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local para o FAM, com o objetivo de evitar a necessidade de aumentar a taxa de IMI para o valor máximo. Destacou que, embora parecesse uma medida simples, o processo foi complexo, mas conseguiu-se alcançar um resultado positivo, com um ganho coletivo em termos de demonstração dessa adequação.

Prosseguindo a sua intervenção, o Senhor Presidente destacou que, nos últimos dez anos, o município conseguiu justificar mais de trezentos apoios junto ao FAM, abrangendo diversas áreas, com implicações em diferentes taxas, incluindo o IMI. Referiu que os pareceres obtidos têm sido favoráveis, permitindo apoios diretos à atividade económica e à reabilitação urbana. Salientou que, através dos regulamentos das ARU – Áreas de Reabilitação Urbana, que abrangem todo o concelho, é possível beneficiar de reduções no IMI até cinquenta por cento por um período máximo de cinco anos, além de outros incentivos, como os associados ao IMT. Estas medidas, aprovadas há cerca de um ano e meio, visam beneficiar intervenções urbanas em qualquer localidade do concelho. Afirmou ainda que o enquadramento legal do FAM tem sido mais benéfico que o do PAEL, ao permitir uma maior flexibilidade na aplicação de benefícios fiscais, desde que comprovadamente vantajosos para o concelho. Cerca de setenta por cento dos apoios foram direcionados a empresas e promotores locais, enquanto trinta por cento beneficiaram novos investidores de fora do concelho, reforçando assim a base económica do Fundão.

No que diz respeito à possibilidade de saída do Município do Fundão do FAM, explicou que, com o orçamento atual, o índice financeiro do município deverá atingir 1,41, abaixo do limiar de 1,50 necessário para sair do FAM. Este avanço ocorre dois anos antes do previsto no plano



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

inicial, e conta com parecer favorável do FAM. No entanto, frisou que a decisão de efetivar ou não essa saída será discutida dentro de um ano e meio, na prestação de contas relativa a 2025, cabendo ao executivo e à Assembleia Municipal, eleitos após as próximas eleições decidir sobre esta questão estratégica. Nesse sentido, o Senhor Presidente destacou a necessidade de uma reflexão estratégica sobre a saída do FAM, que deverá ser feita ao longo do próximo ano e meio. Explicou que, embora o orçamento indique um índice financeiro de 1,41, a previsão para o final deste ano aponta para valores entre 1,50 e 1,62, devido a fatores como a imprevisibilidade das receitas no final do ano, especialmente relacionadas com o encerramento do quadro comunitário 2020 e com o PRR. Reforçou que os finais de ano costumam ser marcados por movimentos financeiros significativos e imprevisíveis, o que pode alterar os números previstos. Comparou a evolução estrutural positiva do município, lembrando que, no início do plano os índices financeiros rondavam os cinco, enquanto atualmente estão mais próximos de 1,6, demonstrando uma melhoria substancial na sustentabilidade e na gestão da dívida. O Senhor Presidente referiu que a expectativa é alcançar o momento ideal para decidir a saída do FAM. Sublinhou que essa será uma decisão importante, a ser cuidadosamente analisada pelos órgãos competentes considerando os prós e contras. Destacou, ainda, que o município poderá sair das restrições do FAM cerca de dois anos antes do prazo inicialmente previsto no plano de apoio municipal, o que reflete um progresso significativo na gestão financeira do concelho.

Prosseguindo a sua intervenção, o Senhor Presidente mencionou a intenção de atualizar o plano financeiro do município que, atualmente ainda se baseia em dados de 2018-2019. Apesar de terem sido enviadas várias versões para revisão, a atualização ainda não foi concluída. Referiu que pretende finalizar essa atualização antes do final do mandato, ajustando o plano para refletir a realidade atual das receitas e despesas, especialmente após as alterações decorrentes das novas competências atribuídas ao município. Essa revisão permitirá maior precisão na arquitetura orçamental, e facilitará o alinhamento dos planos com os valores absolutos vigentes.

### **Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações) os municípios têm direito a uma participação variável de 5 % no IRS,



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; Considerando que a participação dos municípios, em conformidade com o disposto no artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, diz respeito aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pelo respetivo Município do Fundão, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, **Propor, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos no artigo 25.º do n.º 1 alínea c) e artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - Aprovar uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão. 2- Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante à percentagem de IRS. 3 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 4 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho do Fundão)

Votaram contra, os Senhores Vereadores, Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.



16/12/2024

## *MUNICÍPIO DO FUNDÃO*

Sobre este assunto, o Senhor Presidente usou da palavra para reiterar a posição mantida desde o início, no âmbito do IRS – Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, de que estaria disponível para repensar a política municipal caso a redução do IRS fosse refletida na receita do Estado e não na dos municípios. Considerou injusto que a medida afete os cinco por cento da receita municipal, enquanto o Estado mantém os noventa por cento da receita fiscal. Defendeu que uma aplicação mais justa da percentagem do IRS deveria incluir escalões, evitando que quem tem rendimentos mais elevados beneficie proporcionalmente mais da redução. Destacou ainda que o atual modelo não favorece os municípios de baixa densidade, que são os mais dependentes de transferências e, conseqüentemente, os mais prejudicados. Concluiu que, apesar de uma redução de impostos ser positiva para o desenvolvimento económico, os modelos existentes não são adequados para as necessidades das regiões do interior do país, sustentando esta divergência desde a criação da medida.

Em relação a este ponto, a Senhora Vereadora, Dra. Joana Bento, referiu que provavelmente a questão que mais aproxima os Senhores Vereadores do Partido Socialista é a parte social da questão, porque os cinco por cento são aplicados independentemente do rendimento. No entanto, são da opinião que o Município do Fundão deveria devolver essa participação aos munícipes, como incentivo e como apoio à família. Um incentivo, que na sua opinião agradaria a todos.

Após a intervenção da Senhora Vereadora, o Senhor Presidente usou da palavra para reiterar a sua posição em relação à redução do IRS, concordando com a Senhora Vereadora em alguns pontos, mas destacando a sua discordância sobre a forma como a medida é aplicada nas zonas de baixa densidade. Defendeu que a redução do IRS deveria ser compensada pela receita do Estado e não pelos municípios dessas áreas, considerando isso uma questão de justiça. Apelou à união dos autarcas para reivindicar essa mudança nos sucessivos Orçamentos de Estado, sublinhando que a atual abordagem penaliza os municípios de baixa densidade, que dependem mais das transferências do Estado, ao reduzir as suas receitas próprias.

### **Lançamento da derrama de 1.5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município; Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

com as sucessivas alterações, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma; Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações) determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económica financeira; Considerando que tem sido estratégia do Município a incrementação de políticas de atração de novas empresas, visando, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da economia local e, em segundo lugar dar continuidade ao Plano Estratégico de Inovação, sempre garantindo que todos os investimentos são tratados no respeito pelos princípios que enformam a atividade financeira das autarquias locais; Considerando que, relativamente ao exercício fiscal de 2024, o executivo municipal entende que deverão ser tidas em conta, ainda, as circunstâncias extraordinárias associadas à guerra da Rússia /Ucrânia e ao conflito Israel / Árabe, a produziu efeitos negativos sobre a atividade das empresas, **Proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere, em conformidade com as disposições constantes do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos na alínea c) do artigo 14.º, no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 18.º, todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - O lançamento, para o ano de 2024, de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e no termos do artigo 18º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 2 – Aplicação de uma taxa de derrama de 0% aos sujeitos passivos com sede social / residência fiscal no concelho do Fundão; 3 - Enviar ao Senhor Presidente da**



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

**Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações), a presente proposta respeitante à derrama; 4 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024, para efeitos do previsto no n.º 17 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as sucessivas alterações); 5 – Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Lançamento da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC))

Sobre este assunto, o Senhor Presidente esclareceu que o modelo se mantém inalterado. Referiu que o imposto não é aplicado às empresas sediadas no concelho, incidindo apenas sobre empresas não sediadas, especialmente do setor financeiro, médias e grandes superfícies.

### **Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0.25% para vigorar no ano 2025**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 3 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que a utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios; Considerando que a alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles; Considerando que a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, diploma que transpõe as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, aos recursos e serviços conexos, à gestão do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) e de outras



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

autoridades competentes nestes domínios; Considerando que o n.º 2 do artigo 169.º do referido diploma determina que “ Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto -Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.”; Considerando que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 da supra citada disposição legal, “É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município” e o seu percentual deve ser aprovado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%, nos termos da alínea b) do n.º 3 da mesma disposição legal; Considerando que o n.º 4 do mesmo artigo 169.º dispõe que “Nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento”; Considerando que, presentemente, as autarquias aguardam a aprovação de regulamento orientador por parte da ARN (ICP-ANACOM), **Proponho, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que esta matéria é da competência deste órgão, conforme refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei e na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as sucessivas alterações, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2025, devendo ser aplicado às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% para vigorar no ano 2025)



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Neste momento usou da palavra o Senhor Presidente, para dar conta que o valor dos direitos de passagem é definido por Lei a nível nacional e expressou o desejo de que o mesmo princípio seja aplicado a outras áreas, especialmente aos serviços essenciais.

### **Aprovação da minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os Municípios de Cascais, Vouzela, Loures e Alcochete**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 6 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que: • Existe uma vontade mútua de fortalecer o entendimento e as sinergias entre as autarquias signatárias, nomeadamente, os Municípios do Fundão, Cascais, Vouzela, Loures e Alcochete nos setores gastronómico, agroalimentar e turismo, visando o desenvolvimento de projetos e iniciativas que beneficiem as mesmas; • A cooperação entre as autarquias signatárias pode contribuir para o fortalecimento das suas iniciativas na comunidade e promover o desenvolvimento sustentável dos setores: gastronómico, agroalimentar e turismo; • É ambição do Município do Fundão, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), chegar, sempre que possível, ao desperdício zero através da reutilização e da economia circular; • Se pretende o desenvolvimento de projetos conjuntos no setor agroalimentar entre as várias autarquias signatárias, incluindo, mas não se limitando a, pesquisa e desenvolvimento, partilha de conhecimento, capacitação e iniciativas com impacto na sociedade; **proponho que a Câmara Municipal do Fundão, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de aprovar a minuta do protocolo de cooperação – Rede de Foodlabs de Portugal, a celebrar entre o Município do Fundão e os Municípios de Cascais, Vouzela, Loures e Alcochete, a qual se junta à presente proposta e dela passa a fazer parte integrante (Doc. n.º 1).”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre o Município do Fundão e os Municípios de Cascais, Vouzela, Loures e Alcochete)

### **Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Pêro Viseu**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 11 de dezembro de 2024, e que se transcreve:



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“Considerando que a Freguesia de Pêro Viseu solicitou a atribuição de um apoio financeiro destinado a compartilhar a segunda fase das obras de requalificação e ampliação do cemitério de Pêro Viseu; Considerando que tais obras são de manifesto interesse para a população da referida freguesia, no concelho do Fundão; Considerando que o pedido está devidamente instruído nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias; Considerando que a alínea b) do artigo 2º deste Regulamento determina que a atribuição de apoios às freguesias visa, designadamente, o apoio de forma criteriosa a iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal, Considerando que o pedido está devidamente instruído nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias; Considerando que a alínea b) do artigo 2º deste Regulamento determina que a atribuição de apoios às freguesias visa, designadamente, o apoio de forma criteriosa a iniciativas das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal, **Proponho**, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos do artigo 3.º alínea b) e 13.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a minuta do contrato-programa que segue em anexo à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante, atribuindo-se um apoio financeiro no valor de €12.000,00 (doze mil euros). O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município do Fundão e a Freguesia de Pêro Viseu)

### **Atribuição de apoio financeiro – Pinus Verde – Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Neto, datada de 11 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que a Pinus Verde - Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta, solicitou a atribuição de um apoio financeiro destinado a apoiar a aquisição de alimento para colónias de abelhas afetadas pelo grande incêndio originado na Freguesia de Lavacolhos, ocorrido neste verão; Considerando que o ano de 2023 foi desfavorável para a atividade apícola na região, devido à enorme pressão da vespa asiática e à escassez de precipitação, fatores que resultaram no enfraquecimento das colónias, culminando numa elevada taxa de mortalidade durante o último inverno; Considerando que esta situação provocou uma perda quase total da



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

produção apícola e a conseqüente falta de reservas alimentares para as colónias afetadas; Considerando que a Pinus Verde tem vindo a promover uma lógica de autossustentabilidade aplicada ao desenvolvimento do território, mobilizando e promovendo recursos como a floresta, as artes e tradições locais, o meio ambiente, o turismo rural e fomenta a animação cultural e comunitária, a educação e a formação, bem como, o desenvolvimento socioeconómico das populações; Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo. **Proponho**, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Pinus Verde – Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta, no valor de €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros). O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dos presentes e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de apoio financeiro – Pinus Verde – Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta)

Não votou o Senhor Presidente, por se encontrar impedido nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo-se ausentado no momento da discussão e votação.

### Atribuição de apoio financeiro – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcongosta

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 21 de novembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcongosta solicitou a atribuição de um apoio financeiro, destinado a compartilhar as obras na Capela do Espírito Santo, em Alcongosta; Considerando que estas intervenções permitirão melhorar as condições para a realização de velórios – acompanhamentos fúnebres; Considerando a importância que as mesmas representam para a comunidade cristã desta freguesia; Considerando que o pedido está devidamente instruído com todos os documentos solicitados no requerimento/modelo; **Proponho**, face aos factos e com os fundamentos que se deixam expostos, e nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcongosta, no valor de 2.534,15€ (dois mil, quinhentos e trinta



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

e quatro euros e quinze cêntimos). O respetivo pagamento ficará condicionado ao estabelecido no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Atribuição de apoio financeiro – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcongosta)

### **Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo do Município do Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente, datada de 9 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo do Município do Fundão, é um instrumento de gestão e planeamento previsto na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto; Considerando que este documento, define a estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificando os ciclos de manutenção e as normas técnicas para a implantação e manutenção do arvoredo, incluindo ainda as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano; Considerando que este instrumento virá a conter, nos termos da referida legislação, inventário municipal, com listagem e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no território; Considerando que o arvoredo urbano é parte indissociável da qualidade da vida urbana com impactos positivos ao nível da melhoria da qualidade do ar, redução da temperatura, aumento da humidade, promoção da biodiversidade, valorização patrimonial e paisagística, entre outros; Considerando que os cidadãos convivem com o arvoredo urbano, numa atitude crescente de escrutínio, pelo que se torna indispensável dotar o público em geral de ferramentas e informação que lhe possibilite avaliar melhor o estado do arvoredo e a sua importância para a conservação; Considerando que o presente regulamento tem como objetivo criar um quadro de atuação que promova e sistematize as intervenções da autarquia no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, para todos os intervenientes no arvoredo do Fundão, tipificar infrações mais frequentes a que o arvoredo está sujeito, regular contraordenações e fixar as respetivas coimas; Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, como preceitua a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, 49/2005, de 24 de fevereiro, na sua redação atual; Considerando que compete ao Município, ao abrigo da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*administrar o domínio público municipal*”,



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

bem como “assegurar a classificação do património natural e paisagístico”, nos termos da alínea t), n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; **Proponho face aos fatos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que a Câmara Municipal do Fundão delibere no sentido de: 1. Aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo do Município do Fundão, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo art. 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas k), t) e qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, ora junto em anexo à presente proposta e que dela passa a fazer parte integrante (Doc. nº 1); 2. Submeter a audiência de interessados e consulta pública, ao abrigo, termos e efeitos do estabelecido nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo; 3. Posterior submissão a aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo e termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art. 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo do Município do Fundão)

### **Aprovação das normas de aplicação e de execução do Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão – Saúde, Educação e Segurança – ano 2025**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 10 de dezembro de 2024, do seguinte teor:

“Considerando que, no dia 25 de janeiro de 2024, foi publicado no Diário da República n.º 18, – 2.ª SÉRIE, Edital n.º 148/2024, a versão definitiva do Regulamento para Atribuição Excepcional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança; Considerando que o referido diploma regulamentar define as regras de atribuição excepcional de incentivos à fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais em deficit no concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança no Município do Fundão; Considerando que, nessa medida, o artigo 12.º, sob a epígrafe “Decisão” determina que “A Câmara Municipal define e aprova, anualmente, as normas de aplicação e de execução do presente regulamento, como seja o número limite de incentivos a conceder e a

4 30



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de profissionais de serviços públicos essenciais”; Considerando que, nessa medida, o executivo pretende proceder à abertura de candidaturas para o ano de 2025; Considerando que as restantes competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Fundão, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores (artigo 4.º); Considerando que o artigo 8.º sob a epígrafe “Prazos” determina que “A abertura das candidaturas e o número de vagas disponíveis serão divulgadas na página eletrónica do Município do Fundão, decorrendo o processo de candidatura durante 30 dias após a publicação do aviso”, proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, e em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão – Saúde, Educação, Segurança, que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar as normas de aplicação e de execução do aludido regulamento, a vigorar para o ano de 2025, fixando o número de vagas relativas a cada uma das áreas abrangidas nos seguintes termos: - SAÚDE – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, sujeitas a disponibilidade; Não há limite de vagas para a componente do transporte; - EDUCAÇÃO – Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas; O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas. - SEGURANÇA - Até ao máximo de 5 vagas para habitações, podendo ser partilhadas - O número superior de habitações encontra-se condicionado à disponibilidade existente na Bolsa de Casas. Mais se delibere aprovar as NORMAS ORIENTADORAS do presente procedimento, a vigorar para o ano de 2025, em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regulamento, as quais seguem em anexo à presente proposta (DOC. N.º 1) e respetivos anexos, sendo o formulário da candidatura (Anexo I), a declaração de compromisso (Anexo II) e o contrato a celebrar com os beneficiários (Anexo III). Deliberar, por últimos, nomear a Comissão responsável pela coordenação e execução do presente processo administrativo, a qual será composta pelos seguintes elementos: Efetivos a) Dr.ª Susana Correia (DEC) - Presidente; b) Dr.ª Alexandra Bento (DII) - Vogal; c) Dr.ª Fátima Pires (DGU) – Vogal; Suplentes: a) Dr. Vasco Ferreira (Prot. Civil); b) Dr.ª Fernanda Antunes – (DAF); c) Dr.ª Marlene Adrião (DAF).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das normas de aplicação e de execução do Regulamento para Atribuição Excecional de Incentivos à Fixação de Profissionais de Serviços Públicos Essenciais no Concelho do Fundão – Saúde, Educação e Segurança – ano 2025)



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **Empreitada de: “Obra do Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas do Fundão” – revisão de preços extraordinária provisória n.º 02**

Pelo Senhor Presidente foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Empreitadas, datada de 12 de novembro de 2024, referente à revisão de preços extraordinária provisória n.º 02 da empreitada de: “Obra do Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas do Fundão”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Empreitada de: “Obra do Centro de Acolhimento de Empresas Tecnológicas do Fundão” – revisão de preços extraordinária provisória n.º 02)

### **Reconhecimento de Interesse Municipal da Empresa AFINAL – AGROFLORESTAL, Lda. e aprovação da redução de 75% do IMT e do IMI**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 9 de dezembro de 2024, do seguinte teor:

“Considerando a estratégia do Município do Fundão em matéria de atração de investimento, fomento da inovação e promoção do emprego; Considerando que essa estratégia de desenvolvimento pretende dinamizar a economia local, promovendo a sua diversificação, valorização, capacitação e internacionalização; Considerando que o desenvolvimento socioeconómico de um território se alicerça na competitividade e sustentabilidade, devendo para o efeito ser considerados os instrumentos e incentivos ao dispor dos investidores e das empresas em correlação com o impacto expectável dos respetivos investimentos e projetos empresariais; Considerando que o Município do Fundão criou instrumentos e normas regulamentares que visam fomentar o investimento e a competitividade, dirigidos a empresas instaladas e a novos investimentos; Considerando que o Regime de Incentivos Extraordinários ao Investimento (RIEI), previsto no artigo 18.º-A do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCT) e também no artigo 19.º-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Fundão (RMUE), prevê que «Os projetos de investimento que pretendam fixar-se no concelho do Fundão ao nível do desenvolvimento de atividades económicas de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, desde que sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia do concelho e induzam a criação de postos de trabalho, podem vir a beneficiar de incentivos ao investimento»; Considerando que o RIEI prevê a concessão de incentivos fiscais e outros, tendo por referência a criação de postos de trabalho e a eventual classificação do

32



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

investimento como projeto de interesse municipal; Considerando o teor do requerimento apresentado pela **AFINAL- AGROFLORESTAL, Lda.**, contribuinte fiscal nº **517 878 704** com morada em Bairro Nossa Senhora de Fátima, nº 11, 6230-640 Silvares, concelho do Fundão, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzidos (ANEXO I); Considerando que a **AFINAL- AGROFLORESTAL, Lda.**, pretende investir no concelho do Fundão aproximadamente **300 000 euros**, com a aquisição de 2 lotes na Zona Industrial de Silvares, para o desenvolvimento do projeto de atividades agroflorestais integradas, de inovação contínua, de responsabilidade social e ambiental, tendo como orientação uma economia circular, com a atividade principal - **C.A.E. 02100 – Silvicultura e outras atividades florestais**; Considerando que o novo projeto pretende desempenhar um papel vital no envolvimento das comunidades e criação de valor, criar emprego, apoiar fornecedores regionais; Considerando que o investimento é relevante para o desenvolvimento da economia local, e que a **AFINAL- AGROFLORESTAL, Lda.**, pretende criar um grande impacto na vida social e económica do Município, e vai criar **6 postos de trabalho**, integrando-se na estratégia prosseguida pelo Município do Fundão; Considerando que a empresa declara que pretende desenvolver o seu projeto de investimento em instalações e equipamentos próprios, nos prédios; • URBANO, sito na Zona Industrial de Silvares, na freguesia de Silvares, no concelho do Fundão, com a área de 900 m<sup>2</sup>, terreno para construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Silvares sob o artigo 1515º e descrito na Conservatória do registo predial do Fundão sob o nº 2396 – **lote nº13**; URBANO, sito na Zona Industrial de Silvares, na freguesia de Silvares, no concelho do Fundão, com a área de 900 m<sup>2</sup>, terreno para construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Silvares sob o artigo 1516º e descrito na Conservatória do registo predial do Fundão sob o nº 2397 – **lote nº14**; Proponho, face ao exposto e em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas ccc) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: 1. Reconhecer o **interesse municipal** da empresa **AFINAL- AGROFLORESTAL, Lda.**, contribuinte fiscal nº **517 878 704** com morada em Bairro Nossa Senhora de Fátima, nº 11, 6230-640 Silvares, concelho do Fundão; 2. Atribuir à empresa **AFINAL- AGROFLORESTAL, Lda.**, **uma redução de 75%** de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis (**IMT**), e Imposto Municipal sobre imóveis (**IMI**), para efeitos da aquisição dos imóveis descritos acima, lotes 13 e 14, sitios na Zona Industrial de Silvares; 3. Enviar a presente proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para aprovação naquele órgão, em cumprimento do



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Reconhecimento de Interesse Municipal da Empresa AFINAL – AGROFLORESTAL, Lda. e aprovação da redução de 75% do IMT e do IMI)

### **Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E.**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 2 de dezembro de 2024, do seguinte teor:

“Considerando que, CP – Comboios de Portugal, E.P.E, pessoa coletiva n.º 500.498.601, se propôs doar, ao Município do Fundão, bens móveis, pertencentes do seu organismo, e respeitantes a mobiliário melhor identificado no Anexo I à presente proposta; Considerando que o Município do Fundão tem todo o interesse em arrolar o referido conjunto de bens móveis ao seu património, na medida em que os mesmos serão afetos ao Centro de Migrações do Fundão; Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 940.º do Código Civil, “A doação é um contrato pela qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente”; Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, compete à Câmara Municipal aceitar doações, **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, em conformidade com a disposição constante na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, com as sucessivas alterações, aceitar, sem qualquer contrapartida, a proposta de doação de um conjunto de bens móveis que se encontram identificados no documento Anexo I, devendo o registo fotográfico dos mesmos ser realizado pelos serviços municipais competente.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pela CP – Comboios de Portugal, E.P.E.)

### **Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pelo Senhor Arquiteto José de Almeida**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dra. Alcina Cerdeira, datada de 21 de novembro de 2024, do seguinte teor:





16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

“Considerando que, por e-mail datado de 10 de maio de 2024, remetido a esta autarquia por um familiar do Ilustre Arquiteto **José de Almeida**, se propôs doar, ao Município do Fundão, um espólio de artigos entre os quais esculturas do artista, livros e prémios atribuídos aos seus trabalhos que tem em sua posse e que se encontram melhor identificados no referido email (Anexo I); Considerando que o cartoonista, com o nome artístico “**Zé D’Almeida**”, nasceu em Silves, em 1943, e dedicou-se especialmente ao cartoonismo e à cerâmica. Publicou em diversos jornais, nomeadamente no Jornal do Fundão, e teve um percurso ativo na defesa pela liberdade de imprensa. Entre os trabalhos mais conhecidos estão “Humor em Sustenido”, e “Poetas Como Nós”. Foi distinguido com diversos prémios, em concreto o Prémio Conselho de Imprensa e o Prémio Municipal «Rafael Bordalo Pinheiro» de Cartoon que se propõem a doar ao Município do Fundão. Faleceu o artista a 29 de maio de 2018, em Lisboa; Considerando que o Município do Fundão tem todo o interesse em arrolar o referido conjunto de bens móveis ao seu património cultural, na medida em que os mesmo demonstram possuir valor imaterial para comunidade do concelho do Fundão; Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 940.º do Código Civil, “*A doação é um contrato pela qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente*”; Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, compete à Câmara Municipal aceitar doações, **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, em conformidade com a disposição constante na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, com as sucessivas alterações, aceitar, sem qualquer contrapartida, a proposta de doação de um conjunto de bens móveis que se encontram identificados no – Anexo I – bem como de outros bens que pertencem à obra do artista.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da doação de um conjunto de bens móveis ao Município do Fundão, pelo Senhor Arquiteto José de Almeida)

### **Indemnização por danos – Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira**

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação da Área Jurídica, datada 22 de novembro de 2024, do seguinte teor:

“**I – Pretensão** Atendendo ao teor do requerimento apresentado pela Sr.ª Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira, com o registo Mydoc. n.º 21988, datado de 12/11/2024, através do qual a reclamante veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento dos prejuízos causados



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

num veículo de marca Peugeot, modelo 308 SW II, de matrícula 82-PD-35, no âmbito de um incidente alegadamente provocado pela existência de uma via, não sinalizada, sem valeta e em arestas vivas, no Caminho da Seixinha, nas Quintas de São José, no Fundão, pretende o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Miguel Tarouca Gavinhos, que este serviço se pronuncie sobre a situação controvertida. **II – Fundamentação de Facto 1** – A Sr.<sup>a</sup> Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira veio solicitar, ao Município do Fundão, o ressarcimento dos prejuízos causados no veículo de marca Peugeot, modelo 308 SW II, portador da matrícula 82-PD-35, no âmbito de um incidente que ocorreu no dia 22/10/2024, pelas 11h30m, no Caminho da Seixinha, nas Quintas de São José, no Fundão, e que alegadamente foi provocado pela existência de uma via não sinalizada e que se encontrava sem valetas e em arestas vivas. **2** – Nos termos do exposto na Declaração/Informação do acidente de viação emitida pela Guarda Nacional Republicana, a requerente alega que ao circular no local supramencionado, se cruzou com uma outra viatura em sentido oposto, e “para não embater na mesma” desviou-se para a berma, o que conseqüentemente, levou ao rebentamento do pneu dianteiro do lado direito, danificando também a respetiva jante do referido veículo. **3** - Junto com o requerimento foram anexados alguns elementos comprovativos da ocorrência, designadamente: a) Duplicado da Declaração/Informação do acidente de viação emitida pela Guarda Nacional Republicana, datada de 22/10/2024, no qual o requerente expõe a ocorrência; b) Fotografias do lugar em que, alegadamente, ocorreu a situação; c) Orçamento da reparação, emitido pela empresa “Covipneus, Lda.”, datado de 24/10/2024, com o valor total de **110,06 €** (cento e dez euros e seis cêntimos), em nome de **Paulo Jorge Amaral Ferreira**; **4** – O serviço municipal competente (Divisão de Obras de Administração Direta e Logística - DOADL) foi consultado e prestou informação, do seguinte teor “A estrada encontra-se com as bermas baixas e sem buracos na via. **III – Fundamentação de Direito 1** - A pretensão do requerente insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio dos atos de gestão pública, sendo enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da CRP e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; **2** - A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, aplica-se apenas a ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. A responsabilidade civil extracontratual é, portanto, uma obrigação que recai sobre uma entidade envolvida em atividade de natureza pública que tiver causado prejuízos aos particulares (fora do contexto de uma relação contratual, evidentemente); **3** - A responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º do regime introduzido pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro,



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º; **4** - Podemos, então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que no caso sub judice a mesma se reporta à responsabilidade por factos ilícitos; **5** - No âmbito da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, o artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estipula que o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular; **6** - O n.º 4 da presente disposição legal determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3); **7** - Nos termos da lei existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos; **8** - Por outro lado, o Estado é solidariamente responsável para com os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes, quando estes hajam atuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício (artigo 8.º, n.º 2); **9** - Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º (artigo 9.º); **10** - De fora da responsabilidade exclusiva ou solidária do Estado ficam unicamente os atos pessoais cometidos pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções, mas não por causa desse exercício; **11** - Ora, para que se efetive a responsabilidade da administração (município) por facto ilícito, e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de alguns requisitos: d) **o facto** – Diremos que se trata de um comportamento ou conduta do órgão ou agente, e que a lei refere que pode revestir a forma de ação ou omissão; e) **a ilicitude** – Advinda da ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais emitidas com vista à proteção de interesses alheios. É ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum; f) **a culpa** - Nexa de imputação ético-jurídica, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do fato por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja





16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo 342.º do Código Civil é o lesado quem tem de alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa supra referido; g) **o dano** - a ocorrência de um dano poder-se-á definir como o prejuízo, desvantagem ou perda de natureza patrimonial ou não patrimonial causados em bens jurídicos, e que sem eles não existe dever de indemnizar; h) **o nexo de causalidade** – Verificada entre a conduta do agente e o dano efetivo. Assim, a ação e a omissão do agente tem de ser condição concreta do evento e, em abstrato, deve ser adequada ou apropriada ao seu desencadeamento; **12** - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais administrar o domínio público municipal (artigo 23.º n.º 2 alínea c) e artigo 33.º n.º 1 alíneas ee) e qq)). **IV – Conclusões** **1** - Elencados todos os factos deste processo, e enunciados que foram todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos de responsabilidade civil no caso sub judice. **2** - Dos elementos trazidos ao processo afere-se, então, que o incidente se deveu à alegada existência de uma via, não sinalizada, sem valetas e em arestas vivas que se encontrava no Caminho da Seixinha, nas Quintas de São José, no Fundão. Trata-se de uma rua que integra o domínio público de circulação do Município do Fundão, entidade a quem compete deliberar sobre tudo o que interessa à comodidade e segurança nas ruas e demais lugares públicos e privados. **3** - Junto com o requerimento foram anexados alguns elementos da ocorrência, designadamente: a) Duplicado da Declaração/Informação do acidente de viação emitida pela Guarda Nacional Republicana, datada de 22/10/2024, no qual a requerente expõe a ocorrência; b) Fotografias do lugar em que, alegadamente, ocorreu a situação; c) Orçamento da reparação, emitido pela empresa “Covipneus, Lda.”, datado de 24/10/2024, com o valor total de **110,06 €** (cento e dez euros e seis cêntimos), em nome de Paulo Jorge Amaral Ferreira. **4** – Termos em que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente, a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão, em virtude de: a) A requerente não comprovar ser a proprietária do veículo sinistrado e, em momento algum explicar em que situação conduzia o mesmo; b) As fotografias enviadas mostrarem apenas um desnível na entrada, a toda a largura da mesma, perfeitamente visível; c) Para além da declaração efetuada pelo requerente junto da GNR, nada no processo demonstra a ligação do



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

ocorrido com o pneu à situação do desnível na estrada; d) O orçamento da reparação apresentado, ter sido emitido em nome do Sr. Paulo Jorge Amaral Ferreira, munícipe a quem já foi deferido um processo de indemnização (N.º 15/2024), numa situação ocorrida no mesmo local; e) A informação prestada pelos serviços municipais declarar que a “*estrada encontra-se com as bermas baixas e sem buracos na via.*”; f) Dado ser uma situação reincidente, uma circulação cuidada por parte da condutora, com velocidade controlada, impediria certamente qualquer acidente. **V – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, , entendemos que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sr.ª Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Indemnização por danos – Marisa Isabel Marques da Costa Ferreira)

### **Indemnização por danos – Maria Piedade Carvalho Costa**

Pelo Senhor Vice-presidente foi apresentada à Câmara uma informação da Área Jurídica, datada 30 de outubro de 2024, do seguinte teor:

**I – Pretensão** Através de requerimento com o registo no Mydoc n.º 14786, datado de 23.07.2024, a Sr.ª Maria Piedade Carvalho Costa, veio reclamante solicitar, ao Município do Fundão, o ressarcimento de danos físicos, no âmbito de um incidente que terá ocorrido no dia 14.07.2024, pelas 08h30m, e que alegadamente sucedeu devido à mesma ter embatido com a cabeça em um sinal de trânsito, colocado no sentido, Cruzamento de Alcaria e a aldeia de Alcaria, do lado direito da estrada, frente à vivenda com o número de polícia, n.º 20, em Alcaria.

**II – Fundamentação de Facto 1** – A Sr.ª Maria Piedade Carvalho Costa veio solicitar ao Município do Fundão o ressarcimento de danos físicos, no âmbito de incidente que terá ocorrido no dia 14.07.2024, pelas 08h30m e que alegadamente sucedeu devido à mesma ter embatido com a cabeça em um sinal de trânsito, colocado no sentido, Cruzamento de Alcaria e a Aldeia de Alcaria, do lado direito da estrada, frente à vivenda com o número de polícia, n.º 20, na



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

freguesia de Alcaria, no concelho do Fundão, conforme documentos constantes do processo administrativo. 2 – Após a devida instrução do Processo de Indemnização n.º 20/2024/PIND, o requerido pela reclamante foi objeto da Informação n.º 27/2024/MA/MP/AJ, datada de 18.09.2024, conforme documentos constantes do processo administrativo, tendo sido proposta a remessa do processo para a companhia de seguros do Município do Fundão, a fim de ser aferida a responsabilidade do Município do Fundão. 3 – Na referida informação foi aposto Despacho, pelo Sr. Vice-Presidente, no sentido de “*Proceda-se nos termos do proposto*”, tendo o processo sido instruído e remetido para a seguradora do Município, no sentido de serem apuradas as devidas responsabilidades. 4 – Através do email, datado de 29.10.2024, a Companhia de Seguros notifica o Município do Fundão das conclusões do referido procedimento, as quais passamos a transcrever o seu teor: “*OCORRÊNCIA n.º 0022070675 Reclamante: Maria Piedade Carvalho Costa Boa tarde Enviamos para vossa análise e apreciação, resposta da companhia. Ficamos a aguardar pelos vossos comentários. Analisado o relatório de peritagem e de acordo com os elementos em nossa posse, constatamos, que, quando a Reclamante, fazia um percurso de corrida – N346 estrada – sentido Alcaria – Cruzamento de Alcaria, terá batido, com o lado esquerdo da cabeça, no sinal de trânsito (triangular), junto à habitação 33 A. Não houve intervenção das autoridades, não houve intervenção dos bombeiros e não há testemunhas, apenas o seu marido. **Pelo exposto, consideramos que não se encontram preenchidos os pressupostos da Responsabilidade Civil enunciados no art. 483º do Código Civil e, por conseguinte, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Segurado.** Ainda que assim não se entenda, esta não foi a primeira vez que, a Reclamante, bateu com a cabeça no mesmo sinal, sendo pelo menos a segunda vez que ocorre e o local em questão é conhecido por si, pois faz parte do seu percurso de corrida matinal, realizada habitualmente aos domingos. Esta é conhecedora do local, existe, em nossa opinião culpa concorrente, dado que a conduta da queixosa também contribuiu para o ocorrido, pois não estava atenta ao caminho, pois admite que estava distraída durante a corrida contribuindo assim, a sua própria conduta, para o acidente.” III – **Conclusões** 1 - Elencados todos os factos deste processo, e acompanhando a decisão da Companhia de Seguros desta autarquia de que “*(... não se encontram preenchidos os pressupostos da Responsabilidade Civil enunciados no art. 483º do Código Civil e, por conseguinte, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Segurado*”, encontra-se suficientemente comprovada a inexistência de um facto ilícito omissivo imputável ao Município do Fundão. 2 – Inexiste, portanto, fundamento para que o Município do Fundão decida de forma diferente da decisão*



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

tomada pela Companhia de Seguros, pelo que, a matéria apresentada permite concluir que não se encontram preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, e conseqüentemente a obrigação de indemnizar pelo Município do Fundão. **IV – Proposta de Decisão Analisados todos os factos e os fundamentos que se deixam acima expostos, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, entendemos que a Câmara Municipal deve deliberar no sentido da intenção de indeferimento do requerido pela Sr.ª Maria Piedade Carvalho Costa, e, nessa medida, notificar a mesma da presente decisão, bem como de que dispõe de 10 dias úteis para oferecer o que tiver por conveniente, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o conteúdo da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Indemnização por danos – Maria Piedade Carvalho Costa)

### **4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

As informações referidas no texto da ata, encontram-se devidamente arquivadas nos respetivos processos na Divisão de Gestão Urbanística.

#### **António de Oliveira Quelhas – edificação de habitação unifamiliar – Valverde**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar, sita em Azenha de Mina ou Lavajola, Valverde.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 8 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (António de Oliveira Quelhas – edificação de habitação unifamiliar – Valverde)

#### **João Miguel Magueijo de Matos – legalização e ampliação de habitação unifamiliar e obras de construção de piscina – Atalaia do Campo**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à legalização e ampliação de habitação unifamiliar e obras de construção de piscina, sita em Av.ª João Guilherme de Moura, n.º 4, Atalaia do Campo.



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDAÇÃO**

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João Miguel Magueijo de Matos – legalização e ampliação de habitação unifamiliar e obras de construção de piscina – Atalaia do Campo)

### **Emanuel Diogo Elvas Proença – alteração de fração de habitação – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao pedido de informação prévia, relativa à operação urbanística de obras de alteração de fração de habitação, sita em Rua João Franco, n.º 41 e 43, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º 7 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Emanuel Diogo Elvas Proença – alteração de fração de habitação – Fundão)

### **Ricardo Alexandre Garcia da Silva – alteração de edificação destinada a Turismo em Espaço Rural – TER – Casa de Campo – Lavacolhos**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à operação urbanística de alteração de edificação destinada a turismo em espaço rural, sita em Rua Pereirinha, n.º 32, Lavacolhos.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 5 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ricardo Alexandre Garcia da Silva – alteração de edificação destinada a Turismo em Espaço Rural – TER – Casa de Campo – Lavacolhos)



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **Benjamin Sparshuh e Outro – construção de parque de campismo rural (licenciamento) – Póvoa de Atalaia**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à operação urbanística de obras de construção de parque de campismo rural, sita em Ribeiro das Maceiras, Póvoa de Atalaia.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura nas condições apontadas no n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Benjamin Sparshuh e Outro – construção de parque de campismo rural (licenciamento) – Póvoa de Atalaia)

### **Município do Fundão – demolição e edificação de habitação – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à operação urbanística de obras de demolição e edificação de edifício de habitação, sita em Sesmarias, Vale de Prazeres.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder conforme e nos termos propostos no n.º 8 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Município do Fundão – demolição e edificação de habitação – Fundão)

### **Município do Fundão – alteração de edificação de habitação – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à operação urbanística de obras de demolição e edificação de edifício de habitação, sita em Largo de S. Francisco, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder conforme e nos termos propostos no n.º 8 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Município do Fundão – alteração de edificação de habitação – Fundão)



## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

### **Município do Fundão – reconstrução de edifício multifamiliar – Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à operação urbanística de obras de demolição e edificação de edifício de habitação multifamiliar, sita em Rua da Quintã, n.º 33, Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A aprovação do projeto de arquitetura nas condições apontadas no 1 do n.º 6 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA, dessa decisão ao requerente e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Município do Fundão – reconstrução de edifício multifamiliar – Fundão)

### **Cristina Maria Neves Lopes – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Aldeia de Joanes**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à vistoria prévia a edificação em estado de ruína, sita em Rua de São Tiago, Aldeia de Joanes.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2 – Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes, da decisão desta Câmara.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Cristina Maria Neves Lopes – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Aldeia de Joanes)

### **Cabeça de Casal da Herança de José Espírito Santo Barroca – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Açor/Castelejo**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à vistoria prévia a edificação em estado de ruína, sita na Rua da Flor, n.º 3, Açor, Castelejo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Que em Sede de Reunião de Câmara seja deliberado: determinar a execução das obras de intervenção propostas no Auto de Vistoria; 2 – Que se notifiquem – nos termos legais do CPA – os intervenientes, da decisão desta Câmara.”



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Cabeça de Casal da Herança de José Espírito Santo Barroca – utilização e conservação do edificado – vistoria prévia a edificação em estado de ruína – Açor/Castelejo)

### **Santa Casa da Misericórdia do Fundão – pagamento de taxas e licenças em prestações pela emissão de licença de construção e compensação – Soalheira**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa ao pedido de pagamento de taxas e licenças em prestações pela emissão de licença de construção e compensação, referentes à operação urbanística de obras de alteração e ampliação de edificação destinada a Comunidade Colaborativa, sita em Fundão.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do pedido de pagamento de taxas em prestações, de acordo com a proposta do n.º 3 da informação técnico administrativa prestada; 2 – Dar conhecimento, nos termos legais do CPA dessa decisão ao requerente, e nos termos do n.º 4.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Santa Casa da Misericórdia do Fundão – pagamento de taxas e licenças em prestações pela emissão de licença de construção e compensação – Soalheira)

### **Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Freixial/Telhado**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, sita em Sítio da Pereira - Freixial, Telhado.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 4 da informação técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Freixial/Telhado)

### **Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Telhado**

Foi apresentada à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à constituição de compropriedade, sita em Trogal, Telhado.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Proceder: conforme e nos termos propostos no n.º 4 da informação técnica prestada.”



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Dujolufa – Investimentos Imobiliários, S.A. – compropriedade – Telhado)

### **2.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão**

Foi apresentada à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 12 de dezembro de 2024, e que se transcreve:

“Considerando que: 1. Em momento subsequente à publicação da 1ª Correção Material do PDMF, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), questiona a Câmara Municipal do Fundão (Comunicação com a referência UOT-DOT 8/2024 – Proc: PDM-CB.04.00/2-19, de 17 de janeiro de 2024) acerca da aplicabilidade da correção material aprovada. 2. Através de Ofício com a Referência UOT-DOT 1249/2024 - Proc: PDM-CB.04.00/2-19, de 25 de outubro de 2024, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, transmitiu à Câmara Municipal do Fundão, por e-mail a 28 de outubro de 2024, na sequência de comunicação da IGAMAOT dirigida aquela entidade, a necessidade de promover um procedimento de Correção Material à 1ª Revisão do PDM do Fundão, cabendo à Câmara Municipal diligenciar o mesmo nos termos do disposto no artigo 122º do RJIGT (DL 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) relativa à transposição do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco (POASAP) para o Regulamento da 1ª Revisão do PDM do Fundão. 3. Na sequência desta comunicação e havendo intenção do município de proceder em conformidade. No que respeita ao Regulamento e na sua aplicabilidade, têm-se vindo a acumular situações particulares, que se estendem tanto ao solo rústico como ao urbano, detetando-se dentro do articulado do próprio Regulamento uma incoerência entre artigos. 4. O disposto no ponto 2 do artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, devidamente justificadas e fundamentadas. Neste sentido, o presente documento constitui o **relatório da proposta da 2ª correção material ao PDMF, no qual se procura enquadrar, fundamentar e comunicar à Assembleia Municipal do Fundão, para posteriormente dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e remeter para publicação e depósito. Assim, ao abrigo do artigo 122º do RJIGT proponho que a Câmara Municipal delibere: Proceder à comunicação desta 2ª correção material à 1ª Revisão do PDMF, que implica apenas correção aos artigos 15º, 22º e 43º do Regulamento do Plano, que deverá ser publicada na IIª**



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Série do Diário da República e previamente transmitida à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). Em anexo: - Proposta da 2.<sup>a</sup> Correção material à 1.<sup>a</sup> Revisão do PDMF. – Aviso.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (2.<sup>a</sup> Correção Material à 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão)

Sobre este ponto o Senhor Presidente, disse que em caso de revisões materiais a fundamentação apoia-se em possíveis lapsos, erros ou contradições nos documentos, entre os documentos e as plantas, ou nas disposições do regulamento do PDM.

Referiu, que passado um ano de discussão, realizaram algumas alterações e identificaram lapsos que foi necessário corrigir. Um ano após a implementação, notaram alguns aspetos que podem ser vistos como contradições, enfatizando que podem complicar a parte do licenciamento quando se faz a avaliação de três artigos, do artigo 15.<sup>o</sup>, 22.<sup>o</sup> e 43.<sup>o</sup> do Regulamento do Plano pois esses artigos podem apresentar certas inconsistências nas interpretações que podem surgir. Nesse sentido foi feita a correção do artigo 15.<sup>o</sup>, a redação do artigo é incoerente entre si, foi corrigido com a eliminação da expressão “cumulativamente” no Regulamento do Plano Continuando, acrescentou que o IGAMAOT – Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território ao avaliar o PDM e analisar o plano de ordenamento para a barragem de Santa Águeda identificou uma redundância redação do artigo 43.<sup>o</sup> por incorreta transposição do artigo 24.<sup>o</sup> do Regulamento do POASAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco que podia dar aso a uma leitura, que não a mais adequada, solicitaram que essa redundância fosse corrigida por meio de uma alteração material e informaram o município que essa modificação também tinha sido recomendada pela CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. Nesse sentido procedeu se à introdução da expressão omissa na alínea a) do n. 3.<sup>o</sup>, conforme indicação da CCDRC/IGAMAOT bem como a clarificação do texto nos pontos 5 a 8, sem alteração dos seus princípios e contexto, em compatibilização com a correção do n. 3.<sup>o</sup>. Disse ainda, que a redação do número 10 do artigo 22.<sup>o</sup> é incoerente com os restantes artigos das categorias em solo rústico pelo que foi feita a correção do n. 10 do art. 22.<sup>o</sup> com a eliminação da alínea b) e remuneração das alíneas seguintes.

Ainda sobre este assunto, exemplificou que um dos artigos referenciava que os limiões na parcela e da via pública estavam fixados de dez metros, independentemente da classificação como solo rústico e a sua aplicação. Essa norma contraria o que se observa, por exemplo, nas áreas de edificação dispersa e nas áreas de aglomerados rurais, desconsiderando a utilização dos



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

vazios que as áreas de edificação dispersa possibilitam. Realçou que, no que diz respeito à área de edificação dispersa, não existe um limite mínimo de propriedade no solo rústico, seguindo diretrizes de sustentabilidade que variam de acordo com as freguesias onde se inserem.

Prosseguindo, referiu que em relação aos aglomerados rurais, a edificação dispersa não possui esse limite definido, exemplificou que uma pessoa que esteja num perímetro de edificação dispersa e tenha uma propriedade de cerca de setecentos metros, onde já existe um conjunto de casas, a intenção é que esses espaços possam ser utilizados uma vez que são dotados de infraestruturas. Referiu que essa medida, consagrada no regulamento, apresentava um paradoxo em relação a outra norma, a qual afirmava que, independentemente da localização, deveria haver uma separação de dez metros, e não de cinco, que é o que a legislação geral define em relação à separação, sem que tais questões fossem especificadas. Em relação às estruturas agrícolas disse, que enfrentavam dificuldades de licenciamento no que concerne tanques e captação de água, especialmente em solos considerados reserva agrícola ou agroflorestais, que predominam no concelho do Fundão. Essa norma gerava contradições com outras relacionadas com o uso do solo sobretudo na parte rustica, nestas três dimensões que referenciou.

### **5- INFORMAÇÕES**

#### **Relatórios de Acompanhamento do PAM – 2º e 3º trimestres de 2024**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de acompanhamento do PAM – Programa de Ajustamento Municipal, referentes aos 2.º e 3º trimestres de 2024.

#### **Protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do protocolo de cooperação celebrado a 24 de outubro de 2024, entre o Município do Fundão e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., no âmbito do plano de acolhimento e de integração de cidadãos afegãos em situação de risco, pertencentes a comunidades e grupos vulneráveis.

#### **Protocolo de cooperação celebrado entre o Município do Fundão e o Agrupamento de Escolas do Fundão**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do protocolo de cooperação celebrado a 20 de setembro de 2024, entre o Município do Fundão e o Agrupamento de Escolas do Fundão, que tem por objeto contribuir para a complementaridade e vivências pedagógicas dos formandos dos cursos profissionais/vocacionais ministrados no AEF, promover experiências facilitadoras da



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

aproximação ao mundo do trabalho para alunos com adaptações curriculares significativas no âmbito da educação inclusiva, promover a aproximação entre o meio escolar e o meio laboral e promover o contato inter-geracional como forma de troca de conhecimentos e estímulo de afetos.

### **Prestação de apoio pela Divisão de Administração e Recursos Humanos às Freguesias de Silvares, Telhado e Janeiro de Cima**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização para acompanhamento dos procedimentos concursais de recrutamento de assistentes operacionais, pela Divisão de Administração e Recursos Humanos às Juntas de Freguesia de Silvares, Telhado e Janeiro de Cima, nos termos da deliberação tomada a 16 de fevereiro de 2024.

### **Prestação de apoio pela Divisão de Empreitadas à Freguesia de Souto da Casa**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização para acompanhamento do processo de contratação pública, para levantamento da calçada na rua principal da freguesia, pela Divisão de Empreitadas à Junta de Freguesia de Souto da Casa, nos termos da deliberação tomada a 16 de fevereiro de 2024.

### **Prestação de apoio pela Divisão de Empreitadas à Freguesia de Alcaria**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização para apoio na elaboração de dois procedimentos concursais: obras de adaptação de casas de banho e balcão de atendimento para pessoas de mobilidade reduzida no edifício da Junta de Freguesia de Alcaria e Requalificação do Parque Infantil, pela Divisão de Empreitadas à Junta de Freguesia de Castelejo, nos termos da deliberação tomada a 16 de fevereiro de 2024.

### **Proposta (alínea 3.k) da reunião de 28 de novembro de 2024 – nota explicativa**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da nota explicativa, no âmbito do apoio financeiro à Associação Recreativa e Cultural “Os Pastores do Açor”, aprovada em sede de reunião de câmara de 28 de novembro de 2024.

### **Balancete do dia 10 de dezembro de 2024**

Total de Disponibilidades -----	2.353.765,23€
Total de Movimentos de Tesouraria -----	2.463.975,59€
Operações Orçamentais -----	1.475.892,24€



16/12/2024

## **MUNICÍPIO DO FUNDÃO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 10 de dezembro de 2024.

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Esteve presente nesta reunião de câmara, a Senhora Carla Romão, residente na Freguesia de Mata da Rainha. Iniciou a sua intervenção, cumprimentando todos os presentes e informou que, na última Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vale Prazeres e Mata da Rainha, foi mencionada a implementação de um parque solar com mais de mil hectares. Ressaltou que, apesar de se tratar de terrenos privados, o projeto terá impacto na população da freguesia. Nesse sentido, a sua questão foi relativa ao ponto de situação atual do referido projeto e, também, à posição da Câmara Municipal do Fundão sobre o mesmo.

Usou da palavra o Senhor Presidente, que agradeceu a intervenção e esclareceu que o projeto referido abrange vários municípios, incluindo Penamacor, Idanha-a-Nova e a localidade de Mata da Rainha, sendo neste território em que se encontra uma parte do potencial parque solar. Destacou que o valor mencionado pela munícipe se refere à soma das várias parcelas, distribuídas pelos três municípios na fronteira entre eles.

O Senhor Presidente informou ainda que, em relação a este projeto, o Município do Fundão, bem como a comissão de avaliação do processo, deu parecer negativo à sua declaração como PIN – Projeto de Interesse Nacional, devido à falta de condições ambientais necessárias para que fosse aprovado como tal. No caso específico do Fundão, a posição é clara: existem restrições no PDM – Plano Diretor Municipal do Fundão que impedem a aprovação de projetos em solos agrícolas, áreas de rega e próximas de aglomerados urbanos ou património, incluindo zonas arqueológicas. Reforçou que, caso o projeto avance para a fase de execução, o município manterá a sua posição contrária, uma vez que a análise do impacto ambiental é um fator determinante, sendo impossível dar parecer positivo sem o devido estudo de impacto ambiental. Sublinhou também, que uma das questões centrais é o impacto local, especialmente no que diz respeito a compensações para a comunidade e à mitigação de impactos, nomeadamente no que diz respeito à água e à humidade na região.

Além disso, o Senhor Presidente deu conta que teve oportunidade de discutir, com a empresa que está a cargo do projeto, outros projetos como as comunidades energéticas, o uso de energia para reduzir custos, e a compatibilidade do projeto com atividades como pastagens, entre outras preocupações sobre infraestruturas e mobilidade. Destacou que, em termos de projetos de interesse nacional, a transparência e o envolvimento das comunidades locais são



16/12/2024

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

essenciais. Nesse sentido, deu conta que o município exige que os promotores se envolvam mais diretamente com as comunidades, além da comunidade institucional, e que as questões de mitigação dos impactos sejam bem definidas, acrescentando que a falta dessas definições claras foi uma das razões pela qual o Município do Fundão deu parecer negativo.

O Senhor Presidente também fez questão de reforçar à munícipe e à comunidade que “não devem baixar da guarda”, garantido que, apesar do parecer negativo dado ao projeto como PIN, o processo ainda está em curso e o município continuará atento e vigilante para assegurar que os interesses da comunidade sejam protegidos.

Seguidamente, o Senhor Presidente explicou que, embora o projeto tenha sido rejeitado como PIN, isso não significa um bloqueio total, mas um obstáculo significativo. Destacou a importância de se conseguir um equilíbrio entre os interesses ambientais, comunitários e económicos, e garantiu que o processo será acompanhado de perto. Também mencionou que, para projetos de interesse nacional, é exigida uma declaração de interesse municipal, o que confere maior envolvimento das partes e garante uma maior transparência e análise crítica dos impactos.

Terminando a sua intervenção, o Senhor Presidente aproveitou para informar sobre um outro projeto em discussão, referente à instalação de um parque eólico na serra que faz fronteira entre Vale Prazeres e Capinha, Enxames e Monte Leal. Este projeto envolve um investimento de aproximadamente trinta milhões de euros, com a construção de torres eólicas. No entanto, o Senhor Presidente salientou que o processo de aprovação deste projeto ainda está em fase inicial, uma vez que ainda não foi apresentado o estudo de impacto ambiental. Embora este projeto tenha um impacto menor em comparação com o parque solar, o Senhor Presidente sublinhou que a questão ambiental precisa de ser bem esclarecida antes de qualquer decisão sobre a declaração de interesse municipal. Acrescentando que, o impacto nas comunidades locais e o património, especialmente o património arqueológico, também foram mencionados como fatores importantes a serem analisados. O Senhor Presidente explicou que a ausência do estudo de impacto ambiental foi a razão pela qual o assunto não foi colocado em consideração para a declaração de interesse municipal. Reiterou que o processo será acompanhado com a mesma atenção dada ao parque solar, garantindo que as questões ambientais e o envolvimento das comunidades sejam devidamente tratados.

A munícipe agradeceu a resposta do Senhor Presidente e informou que a população tem acompanhado este processo. Referiu que, segundo informações, o contrato ainda não foi assinado e que o estudo de impacto ambiental será feito apenas após a assinatura. Mencionou também, que a população entregou um abaixo-assinado pedindo que não haja votação do



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

projeto antes de uma sessão de informação pública. Destacou que a comunidade deseja estar envolvida nas decisões, dado o grande impacto do projeto, e enfatizou o interesse e a participação ativa dos cidadãos no processo.

O Senhor Presidente solicitou que, se possível, o abaixo-assinado fosse enviado ao município, expressando agradecimento pela partilha da informação. A munícipe informou que o abaixo-assinado ainda não foi aprovado devido à falta de quórum para a realização da Assembleia de Freguesia. Por fim, agradeceu novamente a resposta do Senhor Presidente e afirmou que a população continuará ativa e atenta ao processo.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, nos termos da lei, vai ser por si assinada e por Maria Isabel Carvalho Campos, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

O Presidente da Câmara,

A Diretora de Departamento,